



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050

Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 294/2025

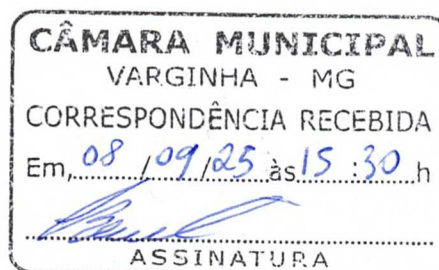
Varginha, 08 de setembro de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 162/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº **162/2025** de autoria do nobre vereador Bruno Leandro de Souza, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Administração, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DE : Secretaria Municipal de Administração
PARA : Secretaria Municipal de Governo
DATA : 20/08/2025

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 162/2025 de autoria do nobre Vereador Bruno Leandro de Souza – Bruno Leandro Coletor, esclarecemos:

Itens 1, 2, 3 e 4: Informamos que o presente concurso teve como foco principal as atividades fim, atividades estas que não possuem agentes no nível E-01 e coletores.

Itens 5 e 6: Os cargos em questão são passíveis de terceirização e não haverá alterações no presente edital.

Itens 7 e 8: Esclarecemos que a administração pública em geral, tanto no âmbito da esfera estadual quanto da federal, optam, atualmente, pela terceirização das atividades meio, tendo como foco a Lei de Responsabilidade Fiscal, a eficiência e a economicidade.

Item 9:

1. Secretaria Municipal de Educação, gestora do contrato de terceirização de serventes escolares:

- Contrato nº 056/2025 - Domino Serviços Técnicos Especializados Ltda.
- Valor global do contrato: R\$ 2.459.697,60 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- Total de 40 auxiliares/ servente escolar.
- Conforme descrito no Termo de Referência anexo.
- Prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 01/07/2025, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada vantajosidade.
- Pregão Eletrônico nº 10/2025., contendo (TERMO DE REFERÊNCIA, ETP, ANEXOS), link abaixo do processo licitatório completo realizado no portal de compras públicas:
<https://pncp.gov.br/app/editais/18240119000105/2025/191>

2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gestora do contrato de terceirização de serventes escolares:

- Resposta anexa (Memo nº 251/2025)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item 10: O edital do concurso, em sua versão final, foi publicado no dia 08/08/2025, data anterior ao recebimento do requerimento.

Item 11: Em atenção à arguição sobre a legalidade e isonomia da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais fixada para o cargo de Auxiliar de Creche, cumpre prestar os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, a definição da referida jornada de trabalho encontra pleno amparo no ordenamento jurídico municipal, especificamente no artigo 21 do Estatuto dos Servidores, o qual autoriza uma carga de trabalho de até 44 horas semanais. Importa salientar que o próprio Estatuto, em seu parágrafo primeiro, confere ao Chefe do Executivo a prerrogativa de, por meio de Decreto, regulamentar a carga horária dos servidores conforme a necessidade do serviço, o que reforça a discricionariedade administrativa na matéria. Deste modo, não se vislumbra qualquer vício de legalidade no ato que a estabeleceu. Vide:

“Art. 21 - Os servidores deverão prestar, no mínimo 37 (trinta e sete) horas e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, conforme a natureza do cargo e respectivas atribuições.”

No que se refere à suposta violação ao princípio da isonomia, tal alegação não se sustenta. O referido princípio veda o tratamento desigual entre pares em situações idênticas. *In casu*, não há no quadro de pessoal desta municipalidade servidores efetivos ocupando o cargo em questão, o que torna impossível a comparação e, por conseguinte, a caracterização de tratamento díspar, mesmo aqueles que são contratados de forma temporária, possuem a carga horária de 44 h/semanais, e trabalham de segunda a sexta, 8h/dia.

A regra será aplicada de forma uniforme a todos os candidatos aprovados no certame público, que ingressarão na carreira cientes das condições estabelecidas no edital, que é a lei que rege o concurso. Garante-se, assim, a plena isonomia entre todos os futuros ocupantes do cargo. Ademais, a jornada de 44 horas semanais não representa uma excepcionalidade na estrutura administrativa, sendo um regime de trabalho já consolidado em diversos outros cargos municipais.

Portanto, reitera-se que a definição da carga horária para o cargo de Auxiliar de Creche é um ato legal, não fere o princípio da isonomia e está alinhada às práticas e prerrogativas desta Administração Pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Item 12: Não foram identificados quaisquer equívocos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Roberto César de Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

MEMO: 251/2025

DE: Secretaria do Meio Ambiente / Setor de Bem-Estar Animal

PARA: SEMAD

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 162/2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Bruno Leandro de Souza,

Em atendimento ao Requerimento nº 162/2025, que solicita informações referentes aos contratos de terceirização dos serviços de coleta de lixo e servente escolar, encaminhamos os dados pertinentes à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela gestão dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Varginha:

I. Nome da empresa contratada:

Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

II. Valores contratuais:

A contratada receberá pela execução dos serviços o valor de **R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por tonelada**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.083.800,00 (oito milhões, oitenta e três mil e oitocentos reais)** durante o período de vigência contratual.

III. Número mínimo de profissionais obrigatoriamente contratados:

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	ADMISSÃO
1	AILTON DE FREITAS LIMA	COLETOR	02.01.2025
2	ALESSANDRO SANTOS FERREIRA	COLETOR	15.01.2025
3	ALEXANDRE LOURENCO DE ANDRADE	MOTORISTA	19.12.2024
4	ALEXANDRE OLIMPIO	MOTORISTA LÍDER	19.12.2024
5	ANTONIO CARLOS SANTANA	MOTORISTA	11.02.2005
6	ATAILSON BONIFACIO	MOTORISTA	19.12.2024
7	BRENO MANTOVANI AMANCIO	COLETOR	15.01.2025
8	CHARLES GONCALVES AMARAL	COLETOR	23.01.2025
9	CHRISTIAN MARLEN DE JESUS	COLETOR	15.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



	PEREIRA		
10	DARIO DE SOUZA ANDRADE	MOTORISTA	19.12.2024
11	DEMER CARLOS GERMANO	COLETOR	15.01.2025
12	DENNER BRITO DA SILVA	COLETOR	27.01.2025
13	FLAVIO AUGUSTO BRITO PAIM	MOTORISTA	19.12.2024
14	FRANCISCO ADRIANO ALVES	COLETOR	22.01.2025
15	FRANCK JUNIO PEREIRA BATISTA	COLETOR	24.03.2025
16	GLAISON INACIO	MOTORISTA	08.05.2025
17	GLENIO ROBERTO ADAO	COLETOR	22.01.2025
18	GLICIA HELENA BONIFACIO	ASSISTENTE ADM	08.10.2013
19	HECTOR LUIS PEREZ BARRIOS	COLETOR	15.01.2025
20	IVAN PAULINO GONCALVES DE OLIVEIRA	ENC SERV LIMP URBANA	15.09.2015
21	JEFFERSON HENRIQUE DOS SANTOS	MOTORISTA	19.12.2024
22	JOAO PAULO JOSE EDUARDO	MOTORISTA	25.02.2025
23	JOAO REIS	MOTORISTA	19.12.2024
24	JOAO VITOR DA SILVA MARCELINO	COLETOR	15.01.2025
25	JONATAN REIS DE SOUZA	COLETOR	15.01.2025
26	JOSE DA SILVA RIBEIRO ARAUJO	COLETOR	28.02.2025
27	JULIANO SILVERIO	COLETOR	02.01.2025
28	JULIO CESAR SETTE	COLETOR	02.01.2025
29	LUCAS DE SOUZA VEIGA	COLETOR	15.01.2025
30	LUCIANO PAULINO NOVAIS	MOTORISTA	22.01.2025
31	LUIZ FERNANDO DE ANDRADE	MECÂNICO	02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG
Telefone: (35) 3690 2311



32	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	COLETOR	15.01.2025
33	MARCAL BRAGA BARONI	MOTORISTA	13.05.2025
34	MARCELO ABREU SILVA	MOTORISTA	15.01.2025
35	MARCIO JOSE SERAFIM	COLETOR	13.05.2025
36	MARCOS PIREZ EUGENIO	COLETOR	15.01.2025
37	MARIO DONIZETI DE OLIVEIRA	COLETOR	02.01.2025
38	MAUROZALEM PRUDENCIO FERREIRA	MOTORISTA	02.01.2025
39	NILSON DIVINO ZAMBELI	MOTORISTA	15.01.2025
40	PAULO CESAR AZEVEDO	MOTORISTA	02.01.2025
41	PAULO VITOR DE ARANTES	MOTORISTA	02.01.2025
42	REGINALDO TOMAZ	COLETOR	15.01.2025
43	RENAN GONCALINO FEGNEO	COLETOR	13.05.2025
44	RENATO DE PAULA	COLETOR	02.01.2025
45	RONALDO FERREIRA DE MATOS	COLETOR	02.01.2025
46	RONAN PEREIRA FELIX	COLETOR	15.01.2025
47	THOMAS ADAH BATISTA	COLETOR	15.01.2025
48	TULIO GISMONI FELIPE MACHADO	COLETOR	13.05.2025
49	VALTER INACIO REIS DE SOUZA	COLETOR	15.01.2025
50	WILLIAM AMARAL NEVES	MOTORISTA	12.05.2025
51	WILLIAM RAMOS	MOTORISTA	20.12.2024

IV. Detalhamento dos serviços prestados:



O contrato nº 089/2024 tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha, abrangendo áreas urbanas e rurais.

- Coleta regular de resíduos sólidos urbanos;
- Transporte até o destino final ambientalmente adequado;
- Apoio às atividades de limpeza urbanas essenciais e continuadas;
- Serviços com logística planejada para atender a expansão do município e os novos bairros implantados.

V. Prazos de vigência dos contratos:

Vigência de **12 (doze) meses**, com início em **13/12/2024** e término em **12/12/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Cópia integral da licitação e dos contratos firmados:

Seguem anexos a este expediente a cópia integral do processo licitatório correspondente e do Contrato nº 089/2024, celebrado entre o Município de Varginha e a empresa Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

Por fim, reiteramos que a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos configura-se como atividade essencial e continuada, não podendo sofrer interrupção, sob pena de graves prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida e ao bem-estar da população.

Cláudio Abreu
Secretário Municipal do Meio Ambiente

INÍCIO > PROCESSOS > Nº > PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA > PREGÃO > MENOR PREÇO > CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR...

Nº do Processo: 82/2024

Processo Finalizado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.



Prefeitura do Município de Varginha



Pregão Eletrônico

DOCUMENTOS

IR PARA OS ITENS

ANDAMENTO DO PROCESSO

Informações

Tipo: Pregão - Menor Preço

Tratamento da Fase de Lances: Aberto

Operação: Fechado p/ Operação

Pregoeiro: Avelino Venâncio Filho

Autoridade Competente: Verdi Lúcio Melo

Apoio: Luis Felipe de Assis Borges, Luziana Karla Braga de Souza

Legislação Aplicável: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de

Licitações

Datas

Data de Publicação: 17/10/2024 às 10:47

Início das Propostas: 18/10/2024 às 08:59

Limite para Impugnações: 31/10/2024 às 23:59

Limite para Esclarecimentos: 31/10/2024 às 23:59

Limite p/ Recebimento das Propostas: 05/11/2024 às 08:59

Abertura das Propostas: 05/11/2024 às 09:00

Documentos

Buscar documento

Documentos do Processo

Documentos de Fornecedores

Documento	Tipo	Data/Hora	Download
EDITAL.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	Baixar Arquivo
TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	Baixar Arquivo

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf

Edital

17/10/2024-10:43

 Baixar Arquivo

PLANILHA DE CUSTOS.pdf

Edital

17/10/2024-10:43

 Baixar Arquivo

Itens 1 Registro

Buscar nos itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Melhor Lance	V. Referência	Disputa	Situação
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de Varginha envolvendo a remoção de lixo de toda a área urbana utilizando caminhões compactadores, e seu transporte até o aterro sanitário. Serviço contínuo, realizado diariamente em turnos específicos, garantindo a manutenção da limpeza urbana.	t	32400	R\$ 249,50	R\$ 315,88	Ar Ampla Concorrência	Homologado

 1 

Andamento do Processo

Buscar no andamento

Sistema - 03/12/2024 - 16:24:38

O item 0001 foi homologado por Verdi Lucio Melo

Sistema - 03/12/2024 - 16:24:25

O item 0001 foi adjudicado por Verdi Lucio Melo

Sistema - 03/12/2024 - 16:11:34

O Pregoeiro editou o arquivo (PARECER_CABIP.pdf) em 03/12/2024 às 16:11

Sistema - 02/12/2024 - 09:31:40

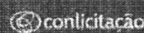
A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação

Sistema - 29/11/2024 - 13:41:56

Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento

Resumo do item 0001 - 13:41:56

Parceiros



INSTITUTO PROTEGE

Encontre

Assessoria

Possuidor

Comprador

Consumidor

Integracional

Participação/relação

AGM

Eventos / EAD

Notícias e parcerias

Transparência

effecti

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

forseti

O Portal

Depoimentos

Por que cobramos?

Legislação

Parceiros

Consultores

Aviso de Privacidade

Política de Cookies

conclitação

Atendimento

Trabalhe Conosco

Canal de Denúncia

PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS



CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Região Metropolitana e WhatsApp: 3003-5455

Dados: Região: 0800 730 5455

Rodão Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3193-9615

Brasília: (61) 3120-3789 | (61) 3142-4887

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.

Quer vender para o governo?

É este público?

SA-Trecho 17, Pista 20, Lote 96 – 2ª andar, Brasília/DF – CEP 71.000-250

© 2024 Portal de Compras Públicas – todos os direitos reservados

CNPJ: 06.997.335/0001-80 – ECUA TOM-DE CONSULTORIA EM SOFTWARE SA

ATCG

O Portal de Compras Públicas e a ATCG são veículos de comunicação e conteúdo jornalístico, produzidos por jornalistas e editores, com o objetivo de informar e educar o público sobre o processo de licitação e a atuação do governo. A ATCG é uma empresa de mídia digital, com foco em conteúdo e serviços de comunicação.



BNDES

GARAGEM



StartOut Brasil

Gerencie suas preferências de cookies

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência, garantir funcionalidades essenciais e analisar o desempenho do site. Você pode aceitar todos os cookies, manter apenas os necessários ou personalizar suas preferências.

[Política de Privacidade](#) - [Política de Cookies](#)

[Customizar](#)

[Rejeitar](#)

[Aceitar](#)

INICIO > PROCESSOS > Nº > PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA > PREGÃO > MENOR PREÇO > CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR...

Nº do Processo: 82/2024

Procedimento Finalizado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.



Prefeitura do Município de Varginha



Pregão Eletrônico

DOCUMENTOS

IR PARA OS ITENS

ANDAMENTO DO PROCESSO

Informações

Tipo: Pregão - Menor Preço

Tratamento da Fase de Lances: Aberto

Operação: Fechado p/ Operação

Pregoeiro: Avelino Venâncio Filho

Autoridade Competente: Vêrê Lúcio Melo

Apoio: Luis Felipe de Assis Borges, Luziana Karla Braga de Souza

Legislação Aplicável: Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Datas

Data de Publicação: 17/10/2024 às 10:47

Início das Propostas: 18/10/2024 às 08:59

Limite para Impugnações: 31/10/2024 às 23:59

Limite para Esclarecimentos: 31/10/2024 às 23:59

Limite p/ Recebimento das Propostas: 05/11/2024 às 08:59

Abertura das Propostas: 05/11/2024 às 09:00

Documentos

Buscar documento

Documentos do Processo

Documentos de Fornecedores

Documento	Tipo	Data/Hora	Download
EDITAL.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	Baixar Arquivo
TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	Baixar Arquivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	 Baixar Arquivo
PLANILHA DE CUSTOS.pdf	Edital	17/10/2024-10:43	 Baixar Arquivo

Itens 1 Registro

Buscar nos itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Melhor Lance	V. Referência	Disputa	Situação
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de Varginha envolvendo a remoção de lixo de toda a área urbana, utilizando caminhões compactadores, e seu transporte até o aterro sanitário. Serviço contínuo, realizado diariamente em turnos específicos, garantindo a manutenção da limpeza urbana.	t	22400	R\$ 249,50	R\$ 315,88	3a Ampla Concorrência	Homologado

Andamento do Processo

Buscar no andamento

Sistema - 03/12/2024 - 16:24:38
O item 0001 foi homologado por Verdi Lucio Melo

Sistema - 03/12/2024 - 18:24:25
O item 0001 foi adjudicado por Verdi Lucio Melo

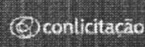
Sistema - 03/12/2024 - 18:11:34
O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER_CABIP).pdf em 03/12/2024 às 18:11.

Sistema - 02/12/2024 - 09:31:40
A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação

Sistema - 27/11/2024 - 13:41:56
Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento

Sistema - 27/11/2024 - 13:41:56

Parceiros



PROCESSO

Encontre

Fornecedores

Fornecedor

Comparador

Consultor

Internacional

Participante/Relatório

RECURSOS

Eventos / EAD

Notícias e parcerias

Transparência

Transparência

Transparência

Transparência

Transparência

OUTROS

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

Encontre

OUTROS

O Portal

Depoimentos

Por que Cobramos?

Legislação

Parceiros

Consultoria

Aviso de Privacidade

Política de Cookies

OUTROS

Atendimento

Trabalhe Conosco

Canal de Denúncia

PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Capital, Região Metropolitana e WhatsApp: 3003-5455

Detrás, Região: 0800 719 5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Brasília: (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.

Quer vender para o governo?

É este público?

SA Tietê 17, Box 20, Lapa Sul - 2ª andar, Brasília/DF - CEP 71200-750

© 2024 Portal de Compras Públicas - Todos os direitos reservados

CNPJ: 06.897.355/0001-80 - CUSTOM 22 CONSULTORIA EM SOFTWARE SA

ATCG

O Portal de Compras Públicas é uma iniciativa ATCG (Associação Brasileira de Empresas de Compras Públicas) e tem como objetivo promover a transparência, a eficiência e a integridade nas compras públicas. Atuamos em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil para garantir a qualidade e a credibilidade das compras públicas.



Gerencie suas preferências de cookies

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência, garantir funcionalidades essenciais e analisar o desempenho do site. Você pode aceitar todos os cookies, manter apenas os necessários ou personalizar suas preferências.

[Política de Privacidade](#) | [Política de Cookies](#)

Customizar

Rejeitar

Aceitar

TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO À AÇÃO DE EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG (SEMA)** sediado(a) na Rua Jaime Venturato, n. 50, Vila São Geraldo, Varginha-MG, CEP 37.030-400, neste ato representado por **CLAÚDIO MARCÍRIO VIDAL ABREU, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **545.617.016-72**, assina o presente TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO, que tem como objetivo viabilizar atividades extensionistas desenvolvidas pela equipe da UNIFAL-MG, com o compromisso de atuar em conjunto na ação de extensão **A CARTOGRAFIA SOCIAL COMO FERRAMENTA PARA EDUCAR ANTE A CRISE CLIMÁTICA**, coordenada por **OLGA ALICIA GALLARDO MILANÉS**, SIAPE **1063559**. Para tanto, ambas as partes se comprometem a executar o Plano de Trabalho e o Cronograma da Ação de Extensão vinculada a este TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO, zelando pela qualidade das atividades desenvolvidas, colaborando entre si para executá-las com eficiência, eficácia e responsabilidade ética, social e ambiental. A presente ANUÊNCIA vigorará pelo período de execução da ação, podendo ser rescindida por qualquer das partes, se assim entender que houve descumprimento, ainda que parcial, das condições ora pactuadas.

Varginha-MG, 21 de agosto de 2025.

Assinatura do/da coordenador/coordenadora da ação - UNIFAL-MG

Assinatura do/da representante da instituição parceira

**TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO À AÇÃO DE EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG (SEMA)** sediado(a) na Rua Jaime Venturato, n. 50, Vila São Geraldo, Varginha-MG, CEP 37.030-400, neste ato representado por **CLAÚDIO MARCÍRIO VIDAL ABREU, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 545.617.016-72, assina o presente TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO, que tem como objetivo viabilizar atividades extensionistas desenvolvidas pela equipe da UNIFAL-MG, com o compromisso de atuar em conjunto na ação de extensão **EDUCLIMA. AÇÃO CIDADÃ FRENTE A CRISE CLIMÁTICA**, coordenada pela **DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS E DIREÇÃO DO CAMPUS VARGINHA- UNIFAL**, localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni 4000-Padre Vitor, Varginha- MG, CEP 37048-395. Para tanto, ambas as partes se comprometem a executar o Plano de Trabalho e o Cronograma da Ação de Extensão vinculada a este TERMO DE ANUÊNCIA E APOIO, zelando pela qualidade das atividades desenvolvidas, colaborando entre si para executá-las com eficiência, eficácia e responsabilidade ética, social e ambiental. A presente ANUÊNCIA vigorará pelo período de execução da ação, podendo ser rescindida por qualquer das partes, se assim entender que houve descumprimento, ainda que parcial, das condições ora pactuadas.

Varginha-MG, 21 de agosto de 2025.

Assinatura do/da coordenador/coordenadora da ação - UNIFAL-MG

Assinatura do/da representante da instituição parceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 089/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.565.111/0001-85, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua dos Timbiras, n.º 1.532 – Lourdes, CEP: 30.140-061 neste ato representada por seus representantes, **Sr. VICENZO PIEPOLI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 707.134.456-61 e **Sr. NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.456.106-90, residente nesta cidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para **execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em vias públicas do Município de Varginha**, tudo em conformidade com o Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Pregão Eletrônico de nº 082/2024** que agora passam a integrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 As condições específicas dos serviços e a forma de execução de seu objeto constam do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico de nº 082/2024**, do qual passa a fazer parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A contratação dos serviços objetivados no presente Termo será efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados **a partir da data de 13/12/2024** e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 O prazo para implantação dos serviços será de no máximo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

3.1 As medições dos Serviços dar-se-ão **mensalmente**, devendo ocorrer, obrigatoriamente, no último dia de cada mês, ocasião em que deverá ser apurado o

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



montante de serviços executados por intermédio volume / pesagem dos resíduos coletados.

3.1.1 Todos os resíduos serão pesados, no endereço: Av. Dos Imigrantes, 1259 – Vargem, Varginha – MG, 37022-565 sendo que as pesagens deverão, obrigatoriamente, ser processadas mediante a geração do respectivo ticket de balança para fins de comprovação da medição.

3.2 A Prefeitura Municipal de Varginha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Esta poderá recusar qualquer Serviço que julgar não estar compatível com o presente Termo, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 O quantitativo estimado do volume de resíduos é da ordem de aproximadamente 2.700 toneladas mensais. Este quantitativo foi calculado de acordo com a média auferida pela Secretaria do Meio Ambiente nos últimos 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada receberá pela execução dos serviços objeto do presente processo a importância de **R\$ 249,50** (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) **por tonelada**, perfazendo o **valor global de R\$ 8.083.800,00** (oito milhões oitenta e três mil e oitocentos reais), durante o período de vigência contratual.

5.1.1 Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **10 (dez) dias úteis** contados

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, devidamente instruída com os Tickets de Balança atestando a pesagem.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em favor da Contratada.

No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem.

5.3 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.1, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.4 A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

5.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações conforme se segue:

- a)** Planilha de medição devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b)** Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu Representante Legal;
- c)** Folha de Pagamento Analítica;
- d)** Comprovante de pagamento do Salário;
- e)** Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- g)** Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital;
- h)** Registros de Ponto;
- i)** Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j)** Recibo de férias;
- k)** Rescisões de contratos;
- l)** Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- m)** No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas devidos.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

5.6 Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S. e do F.G.T.S. poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

5.7 O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

5.8 Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.9 Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1 Poderá ser admitida a revisão / reequilíbrio contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea 'd', do inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;
- c)** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- d)** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e)** Responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura para pesagem dos resíduos, incluindo balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, bem como pelo respectivo operador, de forma a dar cobertura a execução dos serviços em todos os turnos de coleta.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a)** Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços;
- b)** Substituir, imediatamente, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- c)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- d)** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- e)** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem como no Termo de Referência e Edital, os quais são partes integrantes deste;
- f)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- g)** Comunicar à fiscalização contratual, de imediato, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Varginha ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i)** Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j)** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- k)** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- l)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;
- m)** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- n)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;
- p)** Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com as especificações constantes do presente instrumento, bem como de seu respectivo Termo de Referência;

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- q)** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- q.1)** O efetivo empregado na execução dos serviços, não terá, qualquer vínculo trabalhista com o Município Contratante e contra este não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;
- r)** Respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's exigíveis;
- s)** Disponibilizar colaboradores devidamente equipados e uniformizados para a execução dos serviços;
- t)** Providenciar, desde o início da execução do contrato, sistema de GPS para os seus veículos;
- u)** Arcar com todas as despesas referentes à propriedade dos Caminhões Coletores / Compactadores, tais como: pagamento do IPVA, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV — Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP — Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiros;

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- v)** Manter toda a documentação dos Veículos/Caminhões Coletores/ Compactadores atualizadas, inclusive no que tange aos impostos, taxas e seguros exigidos em Lei;
- w)** Responsabilizar-se pela lavagem e higienização dos Caminhões Coletores/ Compactadores, ambientalmente correta, o que deverá ocorrer semanalmente;
- x)** Sujeitar-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer à manutenção do contrato;
- y)** Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com o determinado pelo Contratante;
- z)** Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do presente instrumento contratual, bem como de seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i)** outras situações de natureza correlatas.
- IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

9.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: **665 20.001.000 18 452 5200 2.503 3.3.90.39 1500.000.0000.0000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

12.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de **R\$ 8.083.800,00** (oito milhões oitenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

13.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Dezembro 2024, 11:36:29



Status: Assinado
Documento: CT089 - Suma Brasil - Coleta De Resíduos Sólidos.Pdf
Número: e5a53678-a21e-439f-86fc-d1dbdf113002
Data da criação: 09 Dezembro 2024, 10:40:50
Hash do documento original (SHA256): 91e91549a9908deb995680171ceebd0282e4c6b423a5afc77eecb17705b69a57



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora VINCENZO PIEPOLI Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 10:44:03 Token: 155e911d-51a6-4e91-9968-cbd6f4628d02	Assinatura VINCENZO PIEPOLI
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531984416504 E-mail: vincenzo.piepoli@sumabrasil.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -15.875837, -47.993333 IP: 177.174.209.157 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/131.0.6778.103 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado via ZapSign by Truora NORBERTO COSTA Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 11:36:28 Token: 10f8f489-28e5-4df6-99dc-a4956fa45189	Assinatura Norberto Costa
Pontos de autenticação: Telefone: + 5531999325645 E-mail: norberto.costa@sumabrasil.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 189.98.250.69 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e5a53678-a21e-439f-86fc-d1dbdf113002, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign e5a53678-a21e-439f-86fc-d1dbdf113002. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.